



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Gabinete do Secretário

PORTARIA /SEMARH N° 497/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, parágrafo único do artigo 2º, da Lei Delegada n° 32, de 23/04/03, e **CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH - conduzirá o processo eleitoral objetivando a composição do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de Murici para o biênio 2017/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 9.985/2000 – que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o regulamento do processo eleitoral para formação do Conselho Gestor da APA de Murici, seguindo o calendário constante do Anexo Único desta Portaria.

Artigo 2º - O Conselho Gestor será composto por no máximo 30 (trinta) membros efetivos, distribuídos entre os seguintes setores:

- I - 15 vagas para entidades públicas de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- II - 15 vagas para entidades civis: instituições, Organizações não Governamentais e empresas.

Parágrafo único - Haverá um número correspondente de suplentes, podendo estes ser da mesma entidade ou entidades distintas.

Dos Prazos

Artigo 3º - As inscrições devem ser realizadas no período de 20 de setembro a 04 de outubro de 2017.

I. Sendo consideradas as que forem enviadas via correio, desde que postadas até o dia 04 de outubro de 2017.

Dos Documentos

Artigo 4º - Os interessados deverão se inscrever mediante preenchimento de ficha padronizada, sendo que as entidades civis deverão estar legalmente constituídas, ter interesse e atuação comprovada na área da APA.

Parágrafo único - As entidades civis deverão anexar à ficha padronizada de inscrição, as seguintes cópias: CNPJ, Estatuto ou equivalente, devidamente registrado, ata de eleição da diretoria vigente e documento (s) comprovando a sua atuação na região, podendo ser registros de participação ou realização de eventos, investimentos, projetos, fotos de atividades realizadas, matérias de jornal ou declarações de autoridades públicas.

Dos Participantes

Artigo 5º - A entidade ou órgão interessado em fazer parte do Conselho Gestor da APA de Murici deverá inscrever-se no Setor Público ou no segmento da Sociedade Civil, conforme a natureza de sua atuação.

Artigo 6º - O Setor público terá o total de 15 (dezessete) vagas, titulares e suplentes, distribuído da seguinte forma:

- I. Poder Público Federal, 02 (duas) vagas;
- II. Poder Público Estadual, 03 (três) vagas;
- III. Poder Público Municipal, 10 (dez) vagas;

§ 1º - O setor correspondente ao poder público será formado por representantes dos municípios integrantes da APA, por representantes de órgãos do Estado e representantes da União, caso demonstrem interesse.

§ 2º - Os Municípios deverão ser representados por órgão do Poder Executivo, ou por representantes do Poder Legislativo.

§ 3º - O Estado e a União deverão ser representados por órgãos da administração direta ou indireta, com atuação ou influência no território da APA.

Artigo 7º - O Segmento da Sociedade Civil terá o total de 15 (quinze) vagas, titulares e suplentes, distribuídas da seguinte forma:

- I. Organizações não Governamentais Ambientalistas, 05 (cinco) vagas (esta categoria compreende as entidades com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, sem fins lucrativos, incluídos os comitês de bacias hidrográficas);
- II. Organizações técnico-científicas de ensino ou pesquisa e extensão, 02 (duas) vaga;
- III. Organizações comunitárias, 04 (quatro) vagas (esta categoria compreende as entidades que congregam associações comunitárias, colônias de pescadores, religiosas, assistenciais e clubes de serviço);
- IV. Organizações empresariais, 04 (quatro) vagas (esta categoria compreende as entidades/empresas e organizações que congregam as atividades industriais, de serviços e agroindustriais em geral);

Artigo 8º - Os Órgãos estaduais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA (SEMARH e IMA), terão representação obrigatória no Conselho Gestor.

Do Processo Eleitoral

Artigo 9º - O processo eleitoral obedecerá às seguintes etapas:

I – Edital convocatório, que será publicado pela SEMARH no Diário Oficial do Estado de Alagoas, contendo os prazos e as datas para a eleição.

II – Análise da documentação para habilitação das entidades inscritas, a ser realizada por equipe da Superintendência do Meio Ambiente – SMA da SEMARH e pela Gerência da Fauna, Flora e Unidades de Conservação do IMA designada para tal fim por ato desta.

III – Encaminhamento, pela SEMARH, de ofício às entidades consideradas habilitadas a participarem do processo seletivo, justificando eventuais remanejamentos e impedimentos, bem como informando quanto à data e local da eleição.

§ 1º – Toda e qualquer exclusão de entidade inscrita para o processo eleitoral será justificada, por escrito pela SEMARH.

§ 2º – Encerrado o prazo de análise da documentação apresentada, a SEMARH disponibilizará para quaisquer interessados, em seu sítio eletrônico, a relação das entidades civis e do poder público habilitadas.

§ 3º – Será aberto um prazo para impugnações e recursos, julgamento e divulgação final dos habilitados, conforme calendário constante no Anexo Único deste regulamento.

§ 4º – O julgamento das impugnações e recursos constantes do parágrafo anterior será efetuado pela Superintendência do Meio Ambiente SMA da SEMARH e pela Gerência da Fauna, Flora e Unidades de Conservação do IMA fazendo-se acompanhar de fundamentada justificativa.

Da Eleição dos Membros do Conselho Gestor

Artigo 10 - A eleição dos membros que comporão o Conselho Gestor será realizada em pleito presidido pela SMA - SEMARH e pela Gerência da Fauna, Flora e Unidades de Conservação do Instituto do Meio Ambiente - IMA, a ser realizado no dia 18/10/2017.

§ 1º – Somente serão eleitas instituições públicas e civis habilitadas, que estiverem presentes e credenciadas até a abertura dos trabalhos eleitorais.

§ 2º – Somente as entidades públicas e civis habilitadas e credenciadas poderão votar e serem votadas para escolha dos membros que comporão o Conselho Gestor.

§ 3º - Por habilitada considera-se a entidade que entregou documentação apropriada dentro do prazo.

§ 4º - Por credenciada considera-se a entidade que assinou a lista de presença e recebeu a credencial.

§ 5º – Havendo impedimento do comparecimento do representante legal da instituição, esta poderá indicar um preposto devidamente munido do documento de indicação, que deverá ser entregue na SEMARH no ato do credenciamento.

§ 6º – Cada setor presente a eleição realizará uma reunião específica e em separado para escolha de seus representantes no Conselho Gestor.

§ 7º – No caso de não haver número suficiente de candidatos para o preenchimento de todas as vagas previstas para o Conselho, ficará a critério da SEMARH e do IMA constituir o Conselho Gestor com o número de representantes escolhidos durante a eleição, respeitando, se possível, o princípio da paridade entre poder público e sociedade civil.

§ 8º – Após a eleição será registrado em ATA o resultado do pleito e a posse dos escolhidos no livro de posse.

Das Disposições Gerais

Artigo 11 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelos dirigentes da SMA da SEMARH e pela Gerência da Fauna, Flora e Unidades de Conservação do IMA.

Artigo 12 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 15 de setembro de 2017.

C. Claudio Ayres da Costa
SECRETÁRIO DE ESTADO

ANEXO ÚNICO

Calendário

Atividade	Data	Local
Prazo de entrega das Inscrições	De 20/09 a 03/10/2017	SEMARH
Análise da documentação	Até 04/10/2017	SEMARH
Comunicado por e-mail e telefone dos habilitados	Até 05/10/2017	SEMARH
Prazo para recursos	Até 09/10/2017	SEMARH
Prazo final para o julgamento dos recursos	11/10/2017	SEMARH
Eleição e Posse	18/10/2017	Prefeitura Municipal de Flexeiras